



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

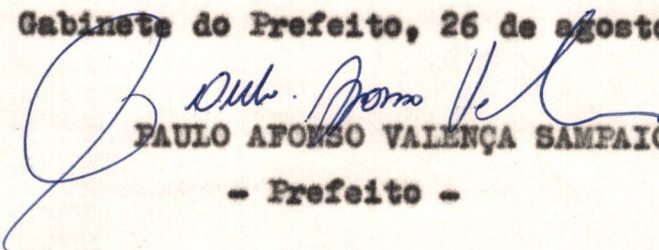
- LEI Nº 927/86 -

E M E N T A : Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária realizada aos 26 de agosto de 1986, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 1986


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ART. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação - BNH, empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) UFC (Unidades Padrão de Capital) do BNH;

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 927/86 -

Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ART. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais' do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

ART. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

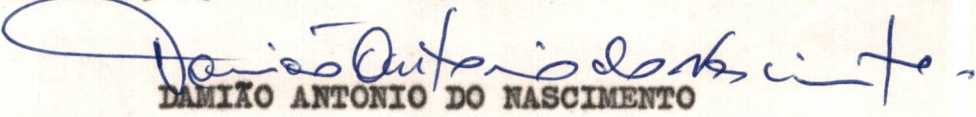
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica' o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

ART. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

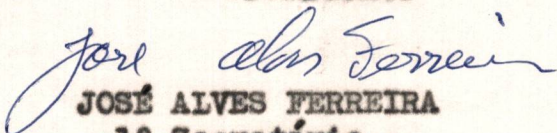
ART. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, 26 de agosto de 1986.


DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO

- Presidente


JOSÉ ALVES FERREIRA

-1º Secretário -





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

- LEI Nº 927/86 -

Jose Belarmino Angelo
JOSE BELARMINO ÂNGELO

- 2º Secretário -

A. Val.